CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT
FL. Nº 013 RUB

PROJETO DE LEI Nº 851 /2018

Dispõe sobre a instalação de banheiros e bebedouros em casas lotéricas localizadas no município de Primavera do Leste - MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As casas lotéricas, localizadas no município de Primavera do Leste/MT ficam obrigadas a disponibilizarem aos seus usuários, banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados às pessoas com deficiência, bem como instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.

Parágrafo único: Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e com identificação para uso de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

Art. 2º Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente no horário de expediente das casas lotéricas.

Art. 3º As casas lotéricas não poderão cobrar valor monetário pelo fornecimento de copos ou pela utilização de banheiros e bebedouros.

Art. 4º As casas lotéricas definidas na presente Lei deverão atender às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT
FL. Nº 020 RUB

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de adequação até a renovação do alvará para aquelas que já estão em funcionamento.

Art. 6º As novas lotéricas a serem instaladas no município de Primavera do Leste ficam subordinadas às regras referidas no "caput" do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º O não cumprimento acarretará em multa de 75 UPF's por dia de descumprimento.

Parágrafo único: Cabe ao setor de fiscalização da prefeitura fiscalizar o cumprimento e aplicar a multa que trata o artigo 7º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Outubro de 2018.

Carlos Araujo
Vereador – PP

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT
FL. Nº 021 RUB

JUSTIFICATIVA

A cidade de Primavera do Leste/MT possui hoje 3 (três) Casas Lotéricas, as quais atendem centenas de pessoas diariamente. Estes estabelecimentos tem se apresentado como mini-agências bancárias, no entanto não se submetem ao mesmo rigor e mesma qualidade exigidas dos bancos. Pode-se desde pagar uma conta telefônica até efetuar saques e depósitos.

As propagandas veiculadas pela Caixa Econômica Federal tratam as Casas Lotéricas como se de fato fossem suas filiais, mostram e afirmam que a Caixa está onde uma Lotérica estiver.

Com este artifício adotado pelo banco a sobrecarga nas Lotéricas foi inevitável e hoje se verifica enormes filas de clientes bancários misturados com os clientes específico das loterias. Vemos homens, mulheres, crianças, idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, etc., tendo que se submeter a condições de atendimento que merecem nossa atenção.

O presente projeto visa atender este segmento da nossa sociedade que se utiliza destes serviços.

A colocação à disposição dos clientes de banheiros adequados e bebedouros de água é o mínimo que civilidade nos impõe. Temos o dever de proporcionar à população, em geral, condições mínimas de atendimento básico em instituições financeiras para seus clientes. Tratando-se de necessidades básicas, fisiológicas do ser humano o clamor se reveste de uma necessidade muito maior.

Pondere-se que a concessão de tais benefícios poderá acarretar o aumento significativo de clientes para as Casas Lotéricas, aumentando significativamente os lucros.

Estes são os motivos nobres e relevantes que nos impuseram a apresentar esta proposição de Lei ao qual submeto a esta Casa de Leis e peço o apoio dos nobres vereadores e vereadoras.

CARLOS ARAUJO
Vereador